TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata o presente expediente dos procedimentos atinentes à contratação de instituição especializada para realização do Concurso para os cargos de **Analista do Poder Judiciário - Área Administrativa,** padrão A1, **Analista do Poder Judiciário - Área Judiciária,** padrão A1 e de **Técnico do Poder Judiciário - Área Administrativo-Judiciária**, padrão A1, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pelo Relatório e Voto Analista (6327560), Acórdão (6327562), Relatório e Voto Técnico (6327591) e Acórdão (6327613).

Inicialmente, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - Serviço de Seleção, na Informação DIGEP-DDP-SELEÇÃO 6452642, esclareceu que **i)** "*o presente feito foi inaugurado em atendimento ao Despacho 6246229-2VP, no processo SEI 8.2023.7030/000617-9*"; e que **ii)** "*Após parecer da Assessoria Especial Administrativa sinalizando pela viabilidade da forma de contratação direta, o trabalho culminou com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar 6332076, que embasou o Termo de Referência 6325606*". Outrossim, registrou que "*o último concurso para os cargos de Analista Judiciário (Áreas Judiciária e Administrativa) e Técnico Judiciário, aberto pelo Edital nº 28/2017-DRH-SELAP-RECSEL, disponibilizado no DJE em 29/06/2017, foi homologado em 17/05/2018, o qual teve sua validade prorrogada, conforme Resolução nº 1288/2020-COMAG, estendendo o prazo* ***até 29/02/2024.***"

Na sequência, atualizou o Estudo Técnico Preliminar (7971408) e o Termo de Referência (7972052), bem como realizou pesquisa "*acerca das bancas disponíveis no mercado, quais as provas mais recentes realizadas por elas e, ainda, uma análise detalhada dos concursos realizados pelos Tribunais de Justiça no Brasil para cargos semelhantes aos buscados pelo TJRS*" , apresentando as estimativas preliminares dos preços (7971408). Em prosseguimento, informou que, após analisar as propostas enviadas pelas instituições Fundação Carlos Chagas (8035499), Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (8035526) e Fundação Getúlio Vargas (8035518), a Comissão do concurso optou pela contratação da Fundação Getúlio Vargas, conforme justificativas constantes do doc. 8093381.

Desse modo, elaborou o Pedido de Compras n.º 1140/2025 (8098436), bem como anexou o documento de comprovação da habilitação jurídica (8096746) e as certidões de regularidade da Instituição (8096755), tendo, no Despacho DIGEP-DDP-SELEÇÃO 8098625, encaminhado a demanda à apreciação da Direção de Gestão de Pessoas.

No interregno, a Assessoria Especial exarou o Despacho 8101570, devolvendo os autos à DIGEP para que "*siga o fluxo de praxe das contratações, retornando oportunamente para exame e parecer desta ASSESP-ADM*".

Nessa toada, a Direção de Gestão de Pessoas (8108068), ao promover o exame dos autos e entender por adequada a "*instrução processual, a fundamentação técnica, jurídica e econômica que ampara a contratação, bem como o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como deliberação da Comissão Comissão Examinadora do Concurso Público (8120336)*", submeteu "*o presente processo à análise e deliberação superior, para manifestação quanto à regularidade e autorização de continuidade dos procedimentos necessários à formalização da contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a execução do concurso público em questão*". Assim, remeteu os autos ao Departamento de Compras, com ciência a esta Direção-Geral.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador-Presidente (8126021) determinou que se aguardasse a manifestação desta Direção-Geral, dando ciência "*ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista do Poder Judiciário – Área Administrativa,*

Analista do Poder Judiciário – Área Judiciária e de Técnico do Poder Judiciário – Área Administrativo-judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, ***Doutor Luiz Felipe Severo Desessards***".

Desse modo, esta Direção-Geral (8127630) não verificou óbice ao prosseguimento dos trâmites da contratação e encaminhou o expediente ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, na forma estabelecida no Fluxo (5325971).

Em prosseguimento, o Departamento de Compras elaborou a minuta de contrato (8132130) e, quanto à pesquisa de preços, referiu que "*o valor cobrado pela* ***FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)*** *se mostra vantajoso frente aos valores praticados por outras instituições em contratações similares*". Ainda, informou (8149290):

> "(...) os documentos necessários foram analisados e não apresentam qualquer restrição, vide documento 8140700. Esclarecemos que, de acordo com a Lei n° 11.101/05 (3795767), por ser fundação, fica dispensada de apresentar certidão de falência, concordata e/ou recuperação judicial. Ainda, informamos que no documento 8096746 (pág. 59) consta a Declaração de Composição Societária e de Nepotismo e no documento 8140676 a Declaração de Habilitação, devidamente assinadas pelo Sr. Carlos Augusto Lopes Costa, com poderes estabelecidos na procuração constante no doc. 8096746 (pág. 60). Por fim, informamos que no Estatuto Social (8096746) não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público".

Por seu turno, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (8144673), conforme Pedido de Compras nº 1140/2025 (8098436).

Ademais, o Departamento de Compras atualizou a minuta (8184123), considerando a Informação DIGEP-DDP-SELEÇÃO 8150747, referente à exclusão da garantia contratual, contendo os dados da empresa (8184107) e com a inclusão do item item 5.22 na minuta, que estabelece a obrigação do TJRS "*Realizar a heteroidentificação dos candidatos negros*", conforme Despacho DEC-SERCON (8185756).

O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, então, juntou o Documento de Oficialização de Demandas (8157720), o Estudo Técnico Preliminar (8198454) e o Termo de Referência (8199766) atualizados.

A Direção de Logística (8193515) entendeu adequada a instrução processual, não verificando óbice ao prosseguimento do feito, e encaminhou os autos à Assessoria Especial para exame e parecer.

Com vista dos autos, a Assessoria Especial exarou o Parecer n° 2019/2025-ASSESP/ADM (8194916), em que se manifestou "*pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) (...)*, conforme "Minuta AJUSTADO CFE E-MAIL 8184107 (*8184123*)", com fundamento legal no *art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21* ", ressalvando que:

> **a)** considerando que os contratos que serviram como paradigmas para a estimativa do preço da contratação não foram juntados aos autos, ressalva-se que, segundo o inciso III, do § 2º, do mesmo art. 23, essas contratações devem estar em execução ou terem sido concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> **b)** com relação à "Minuta AJUSTADO CFE E-MAIL 8184107 (8184123)", recomenda-se a supressão da Cláusula Décima Segunda, uma vez que não cabe a exigência de programa de integridade que, como consta na Cláusula Décima Segunda, é exigível somente para contratações com valor global acima de R$ 10.000.000,00, por força do *caput* do art. 37 da Lei Estadual n.º 15.228/2018;
>
> **c)** previamente à celebração do contrato, devem ser renovadas as certidões negativas e consultas à situação de regularidade da FGV, não constando restrições;
>
> **d)** deverá ser providenciada a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Município e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), além da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, a qual deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data da sua assinatura.
>
> **e)** conforme orienta o TCU[2], é vedada a subcontratação, devendo a contratada FGV executar diretamente o objeto avençado.

Em atenção ao Parecer ASSESP/ADM (8194916), o Departamento de Compras (8209075) esclareceu:

"(...) no que tange à ressalva constante no item "a", informa-se que este SEGED procedeu à juntada dos contratos que embasaram a Informação COMPARATIVO DE PREÇOS (8093381), conforme segue:

ÓRGÃO	CONTRATO	INSTITUIÇÃO	DOCUMENTO
TRT-24	17/2024	FGV	8209108
TRF-4	67/2024	FCC	8209123
TRT-6	28/2024	FCC	8209133
TRE-TO	054/2024	AOCP	8209161
TJ-RJ	1038/2024	AOCP	8209171
DPE-RS	001/2025	FCC	8209181
TRF-6	45/2024	CEBRASPE	8209193
TRT-15	85/2024	FCC	8209211

Assim consigamos que, em atendimento ao inciso III, do § 2º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, essas contratações foram concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços (8093381).

(...)".

Outrossim, acostou a versão final da minuta contratual (8209850), com a supressão da cláusula referente ao programa de integridade e atualizou as certidões de regularidade (8208604), atestando não haver restrições (8209893).

Ante o exposto, diante das manifestações das áreas técnicas, e em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (8194916), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, **autorizo** a contratação direta, por dispensa de licitação, da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)** visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados de planejamento, organização, execução, processamento e resultado final para homologação de Concurso Público para preenchimento de vagas, durante o período de validade do Concurso – conforme conveniência e limites orçamentários, financeiros e fiscais da administração –, para os cargos de Analista do Poder Judiciário – Área Administrativa, Analista do Poder Judiciário – Área Judiciária e de Técnico do Poder Judiciário – Área Administrativo-Judiciária, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme minuta 8209850, com fundamento legal no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência à Direção de Gestão de Pessoas e à Secretaria-Geral da Presidência.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Op. cit.* / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 758.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 10/07/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8210353** e o código CRC **34B906C7**.